9

Original anexo ao
Proc. N.º 163/98
Em 3 / 11 / 98

Senhores Vereadores

Considerando que a Lei n.º 447-A, de 25 de fevereiro de 1997 criou o Conselho Municipal de Educação de São Vicente, e

Considerando a necessidade de alterarmos alguns dispositivos daquele diploma legal, visando aperfeiçoar os trabalhos realizados por aquele importante órgão,

Submeto à apreciação do Egrégio Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI N.º 91/98 - DOCUMENTO N.º 2642/98

Altera a **redação** de dispositivos da **Lei n.º 447-A/97**, que cria o **Conselho Municipal de Educação** de São Vicente.

Art. 1.º - Passa a ter a seguinte redação o "caput" do art. 2.º da Lei n.º 447-A, de 25 de fevereiro de 1997:

"Art. 2.º -.O Conselho Municipal de Educação será composto por 19 (dezenove) membros titulares, nomeados pelo Prefeito, observados os seguintes critérios de representatividade:".

Art. 2. º - Passa a ter a seguinte redação o inciso III do art. 2.º da Lei n.º 447-A, de 25 de fevereiro de 1997:

"art. 2.º - ....

III - 2 (dois) representantes da Delegacia Estadual de ensino."

Art. 3.º - Acrescente-se ao art. 2.º da Lei n.º 447-A, de 25 de fevereiro de 1997 os seguintes incisos:

"art. 2.º - ...

X - 1 (um) representante da rede particular de ensino;

XI - 2 (dois) representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente."

Art. 4.º - Passa a ter a seguinte redação o § 2.º do art. 2.º da Lei n.º 447-A, de 25 de fevereiro de 1997:

"Art. 2.º - ...

§ 2.º - Os membros do Conselho Municipal de Educação serão nomeados por Decreto do Executivo, após indicação das instituições, podendo ser substituídos a qualquer tempo, se deixarem de exercer suas funções na instituição que os indicou."

Art. 5.º - Passa a ter a seguinte redação o art. 7.º da Lei n.º 447-A, de 25 de fevereiro de 1997:

"Art. 7.º - O Conselho Municipal de Educação reunir-se-á ordinariamente, uma vez a cada trimestre, e, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias".

Art. 6.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUZA,
Em 29 de outubro de 1998.

CARLOS SANTIAGO

TEC0837a/ck - er